

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023**

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

### **EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o § 2º no art. 19 renumerando o parágrafo único, e inclua-se o § 3º no art. 20 da Medida Provisória (MPV) nº 1.175/2023:

Art. 19.....  
.....

§ 1º Aplicam-se o prazo e as alíquotas estabelecidas pelo caput à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços - Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior - Cofins-Importação incidentes sobre a importação de óleo diesel e suas correntes, de que trata o § 8º do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004.

§ 2º Durante o prazo de que trata o caput, para fins de apuração dos créditos vinculados às operações, aplicam-se as regras previstas nos §2º, §3º, §4º e §5º da Lei nº 14.592 de 30 de maio de 2023.

Art. 20.....  
.....

§ 3º Durante o prazo de que trata o caput, para fins de apuração dos créditos vinculados às operações, aplicam-se as regras previstas nos §2º, §3º, §4º e §5º da Lei nº 14.592 de 30 de maio de 2023.

### **JUSTIFICATIVA**

A alta do valor do combustível impactou fortemente o custo do transporte de cargas e passageiros no Brasil. Com o apoio do Congresso Nacional o Governo Federal zerou a alíquota de PIS/COFINS



dos combustíveis. A medida objetivou auxiliar a população e os transportadores de cargas e pessoas.

A lei complementar foi importante para auxiliar na redução do Custo Brasil, contudo, foi necessário que o Governo criasse um mecanismo para viabilizar os créditos para as empresas que utilizam o combustível como insumo. Nesse sentido, a Lei Complementar 194/2022 assegurou essa possibilidade.

Em maio de 2023, foi sancionada a Lei 14.592/202, que garantiu o PIS/Cofins zerado e a previsão do crédito presumido. Todavia, houve uma mudança na sistemática com a edição da Medida Provisória (MPV) nº 1.175/2023. Por isso, é preciso garantir de forma expressa esse creditamento.

O crédito de PIS/CONFIS é um direito legalmente estabelecido ao transportador, quando da utilização do combustível como insumo.

Combustíveis menos caros ajudam no melhor funcionamento da economia, na redução do custo de transporte, na ampliação da competitividade das exportações brasileiras, e em uma inflação menor. É preciso estabelecer uma garantia ao setor para que as operações sejam realizadas sem riscos econômicos e insegurança jurídica. Destaca-se que já há previsão de renúncia na LDO enviada ao Congresso Nacional, garantindo a continuidade da política pública e o crédito presumido até 31/12/2023.

Nesse sentido, a emenda prevê a continuidade do crédito presumido mesmo com a nova sistemática de pagamento do PIS/Cofins previsto na MPV 1.175/2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2023.

**Deputado Pedro Westphalen  
(Progressistas/RS)**

